|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 892766/2019 – Deliberação CEF-CAU/SP nº 125/2019 – Solicitação de Orientação à CEF-CAU/BR quanto aos § 1º e 2º, do art.8º, da Resolução CNE/CES nº 01/2018. |
| INTERESSADO | CEF-CAU/SP |
| ASSUNTO | Engenharia de Segurança do Trabalho |

**DELIBERAÇÃO Nº 058/2019 – CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 7410/1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto Federal nº 92.530/1986, que regulamenta a Lei nº 7.410/1985;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê a Lei nº 9.394/1996;

Considerando a Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 267/2018, que trata da consulta da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao CNE sobre o currículo estabelecido pelo Parecer CFE nº 19/1987 e pelo Parecer CNE/CES nº 96/2008 para os cursos de especialização lato sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho, questionando se estão em consonância ao artigo 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96;

Considerando o Despacho do Ministro da Educação de 1º de outubro de 2018, que revoga o Parecer CNE/CES nº 96/2008; e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 94/2018 que trata da instrução para análise de documentação de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer à CEF-CAU/SP que os registros dos certificados devem ser feitos por cada uma das instituições credenciadas, segundo as praxes de cada uma delas exigindo-se aprovação do registro em todas, conforme determina o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES n° 1/2018.

Brasília – DF, 9 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lúcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**Coordenador-adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alfredo Renato Pena Brana**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |